



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 1050 /2021

Cidreira, 07 de julho de 2021.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de dois Farmacêuticos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, especificamente, na Farmácia Municipal e no Setor de Vigilância Sanitária.

É imprescindível, conforme determinação do Estado, que a Secretaria da Saúde tenha um Farmacêutico atuando permanentemente na Farmácia Municipal enquanto permanecer aberta e prestando serviços, já que é obrigatória a presença deste profissional para dispensação de psicotrópicos para a comunidade e recebimento destes medicamentos dos fornecedores.

Também se faz necessário a lotação de um Farmacêutico no Setor de Vigilância Sanitária, tendo em vista que, conforme Resolução do Estado CIB-RS 250/2007, que *Aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização, e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul*, as inspeções técnicas em saúde em farmácias, drogarias de manipulação e demais estabelecimentos relacionados à dispensação de remédios, necessitam da presença deste profissional na Equipe.

Salientamos que a Lei Municipal nº 2771/2020 já havia autorizado a contratação deste profissional para a Farmácia Municipal.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração**

**PROJETO DE LEI N° 073/2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
02	Farmacêutico	40 horas/semanais	5.203,12

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, com prazo determinado de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, havendo a necessidade.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.1196 – Incentivo à Atenção Básica  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração